



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 727/2005, de 19 de Setembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º. Através desta Lei, é criado o Fundo de Aparelhamento e Modernização Tecnológica do Município de Araripe-CE, vinculado à Secretaria de Administração, cujos recursos serão destinados à aquisição e manutenção de equipamentos, serviços e recursos humanos necessários à consecução do seu fim, qual seja a modernização tecnológica do Município, com ênfase no campo da informática.

Art. 2º. A realização de despesas, oriundas da aplicação desta Lei, será precedida, se for o caso, de licitação, cuja modalidade a ser utilizada será determinada em função dos limites fixados pelo art. 23, inc. II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor estimado da despesa.

Art. 3º. Fica instituída, através desta Lei, *contribuição para manutenção por utilização de produtos e serviços tecnológicos e de informática*, pertencentes à Administração Pública Municipal, por ela disponibilizados a entidades privadas e pessoas físicas do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Os recursos que integrarão o fundo serão provenientes:

- I- Do orçamento do Fundo Geral da Prefeitura;
- II- Do orçamento das Secretarias Municipais com autonomia financeira, quais sejam: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria da Promoção Social e Secretaria de Administração Hospitalar;
- III- De doações, efetivadas por entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- IV- Do pagamento, por entidades privadas e pessoas físicas, de *contribuição para manutenção por utilização de produtos e serviços tecnológicos e de informática*, pertencentes à Administração Pública Municipal e por ela disponibilizados.

§1º. Os recursos mencionados nos incisos I e II destinar-se-ão ao rateio das despesas decorrentes da utilização de produtos e serviços tecnológicos e de informática, pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal. A Secretaria de Administração indicará, mediante análise interna, o percentual de consumo de cada órgão e publicará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores correspondentes, após o que, tais órgãos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o repasse ao Fundo.

§2º. A Secretaria de Administração fixará, de acordo com o consumo, o valor da *contribuição para manutenção por utilização de produtos e serviços tecnológicos e de informática*, a ser paga, mensalmente, por entidades privadas e pessoas físicas que deles se utilizem.

§3º. O órgão que não efetuar o repasse, nos moldes do §1º, e as entidades privadas e pessoas físicas que não efetuarem o pagamento da *contribuição* mencionada no §2º, terão a utilização dos mencionados produtos e serviços suspensa, até a efetivação dos respectivos repasse e pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO


Art. 5º. Ficam, também, por ocasião desta Lei, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a realizarem a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Vigente Orçamento da Despesa do Corrente Exercício Financeiro até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado na Lei Municipal 698 de 07 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais do que trata o Caput do artigo anterior serão oriundos das fontes de recursos atinentes ao artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 19 de Setembro de 2005.


FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará